

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.010, DE 7 DE OUTUBRO 2010.**

**Dispõe sobre a inclusão do Dia de Nossa Senhora da Conceição no Calendário de Festividades e Comemorações do Município.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido pelo Poder Público Municipal do dia de Nossa Senhora da Conceição, a ser comemorado no dia 8 de dezembro.

**Art. 2º** A data comemorativa fixada no caput do art. 1º será inscrita no “Calendário de Eventos do Município”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.011, DE 7 DE OUTUBRO 2010.**

**Institui o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação Voluntária de Sangue a 1ª (primeira) quarta feira do mês de junho de cada ano.

**Parágrafo único.** Em caso da data fixada no caput deste artigo recair no feriado ou ponto facultativo, a comemoração se dará no dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 2º** A instituição deste dia tem como objetivos:

I – incentivar o ato de doação voluntária de sangue;

II – aumentar o estoque dos bancos de sangue;

III – fomentar o espírito de solidariedade, no âmbito de cada núcleo familiar, visando o engajamento de todos nas demandas de grande repercussão social;

IV – viabilizar o atendimento imediato das pessoas necessitadas com a transfusão de sangue;

V – promover atividades que contribuam para a eficiência do ato de doação de sangue, especialmente campanhas de conscientização, trabalho intersetoriais e outros.

**Art. 3º** Para ser doador voluntário de sangue é necessário;

I – gozar de boa saúde;

II – apresentar documento com foto, válido em todo território nacional.

III – ter entre 18 e 65 anos de idade;

IV – ter peso acima de 50 kg.

**Art. 4º** O órgão municipal responsável pela coleta do sangue excepcionará o doador que:

I – tiveram diagnóstico de hepatite após os 10 anos de idade;

II – mulheres grávidas ou amamentando;

III – pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como AIDS, hepatite, sífilis e doença de chagas;

IV – usuários de drogas;

V – aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos.

**Art. 5º** As normas ditadas nos arts. 3º e 4º desta Lei, poderão, se necessário, serem complementadas no ato regulamentador.

**Art. 6º** A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.160, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Abre Remanejamento.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II- as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III- as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei nº 2.881, de 21 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010; e

IV- a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - Manutenção das Atividades Administrativas		
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8	2.500,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS.....</b>		<b>2.500,00</b>

**Art. 2º** Fica reduzido o saldo das seguintes dotações:

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - Manutenção das Atividades Administrativas		
339030 - Material de Consumo	5	2.500,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO.....</b>		<b>2.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.168, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Abre Crédito Suplementar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2010 o (s) seguintes (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$786.400,00 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais).

CRÉDITOS		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.122.0047.8.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	74	60.000,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8	26.400,00
02.01.13.392.0021.8.006 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO		
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	39	200.000,00
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41	500.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS.....</b>		<b>786.400,00</b>

**Art. 2º** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.13.391.0056.7.005 – IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE CONGONHAS		
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	27	360.000,00
02.01.27.813.0033.7.009 – REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DA CACHOEIRA		
449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES	64	426.400,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO.....</b>		<b>786.400,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS.....</b>		<b>786.400,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/538, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

**Nomeia Comissão Permanente para a padronização de produtos da Prefeitura de Congonhas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do

Município e,  
**CONSIDERANDO** que através da padronização podemos obter melhor controle de qualidade, maior eficiência no processo de aquisição, melhor armazenamento e maior controle do estoque;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para composição de Comissão Permanente encarregada de Padronizar os Produtos a serem adquiridos pela Prefeitura de Congonhas:

- I - Aline de Cássia Fernandes;
- II - Amarildo Tavares da Silva;
- III - Ângela Maria Teixeira Nascimento;
- IV - Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos;
- V - Cleusa Aparecida de Matos;
- VI - Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes;
- VII - Elenilda Penha Silva Egg;
- VIII - Fabiana Aparecida Braga;
- IX - Fabiana da Conceição Silva;
- X - Flaviana de Moura Oliveira;
- XI - Geraldino Pereira;
- XII - José Lino Barbosa;
- XIII - Keila Neves Guerra Albuquerque;
- XIV - Lucas Apolinário Gonçalves;
- XV - Nelson Amaro da Costa;
- XVI - Octávio Martins Lobo;
- XVII - Robson Marcos Gonçalves;
- XVIII - Ronaldo Alvarenga Nascimento.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/569, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.**

**Designa servidora que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Designar Vilma de Moura - Secretária Municipal de Finanças para exercer interina e cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social durante as férias regulamentares do titular Germano de Siqueira César, no período de 1º a 30 de outubro de 2010, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

---

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON

---